



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e utensílios descartáveis, visando atender solicitações de diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração
pelo e-mail ou pelo fax: (xx)
.....

....., aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX: (035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

TIPO: Menor Preço por Item

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitações dos diversos departamentos e setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com sede provisória na Rua Geraldo Viana, 45, Jd. Itamaraty, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria n° 041/2020, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010 de 11 de março de 2010, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às 08hrs do dia 27/10/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, com sede provisória na Rua Geraldo Viana, 45, Jd. Itamaraty, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 08hrs30min do dia 27/10/2020.

2 - DO OBJETO E DA QUANTIDADE

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e utensílios descartáveis, para atender solicitações dos diversos setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, de acordo com as quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 - O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 4.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 4.3** - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 4.4** - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 4.5** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 4.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, horário de 11h às 17 h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, através de e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br, disponível no *site da Prefeitura Municipal*, independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;
- 6.1.1** - Que sejam ME – Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte
- 6.2** - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2020
ENVELOPE N° 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO
SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2020
ENVELOPE N° 2 – **HABILITAÇÃO**
PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

6.3 – A FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelope nº 1.

6.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

6.6.3 - Empresas que não sejam ME – Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido processo, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO VII**.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8 - A empresa deverá apresentar, *fora dos envelopes*, no momento do credenciamento, *declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI), juntamente com um documento que prove a condição (certidão simplificada da Junta Comercial do Domicílio).*

7.9 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Sua apresentação também implica as seguintes obrigações:

8.1.1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

8.1.2 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será no local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de 07 (sete) dias.

8.1.3 - A apresentação da proposta implica que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta.

8.1.4 - Será considerado o melhor preço por lote, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

8.2 - É obrigatório o conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

8.2.1 - CD ou DVD com o arquivo da proposta (gerado através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br).

8.2.2 - A proposta impressa e assinada (impresso através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br).

8.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 08h30min do dia 27/10/2020 na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 08h30min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por lote.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por item;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 – Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – *Comprovante de inscrição no CNPJ;*

10.2.2 – *Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;*

10.2.3 – *Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado;*

10.2.4 – *Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.5– Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.7 – As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Pregoeira e Equipe de Apoio acatá-las como negativas.

10.2.9 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.2.10 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**;

10.2.11- Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO IV**.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{C + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC - ARLP}{C - PELP}$$

∴

= Ativo Circulante

: Passivo Circulante

P = Ativo Realizável a Longo Prazo

P = Passivo Exigível a Longo Prazo

- Ativo Total

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.3.3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor total estimado para contratação**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.4.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.4.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.4.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 - **Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).**

11.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, **além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul.

17 - DA ENTREGA

17.1 - Os itens licitados deverão ter entrega a medida da necessidade da Administração, no prazo de 07 (sete) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras.

17.2 - Os itens licitados deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, de acordo com o Departamento ou Setor solicitante.

17.2.1 - Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

17.5 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

17.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

17.7 - O **VENCEDOR** ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

17.8 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico.

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito:

- por depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- por boleto bancário;
- pelo balcão da Tesouraria Municipal.

Prazo de pagamento: Até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

19.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

19.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

19.3.1 – Sem fixação de data-base;

19.3.2 – Sem periodicidade definida.

19.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0007	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS – POLÍCIA CIVIL E MILITAR	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0201.0004.0122.0002.0001.0010	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 15

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0122.0005.0001.0025	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 51

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0122.0006.0001.0044	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 148
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 149

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0210.0015.0452.0010.0001.0082	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 400

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E VIAS URBANAS	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0211.0015.0452.0012.0001.0099	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 443

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS TUTELAR E CMDCA	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0243.0013.0001.0108	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 468

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0104	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 493
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 494
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 495



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0244.0013.0001.0104	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 509

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE SAÚDE

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0020	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 80
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 81
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 82

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF E PACS

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0205.0010.0301.0005.0001.0021	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 104
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 105
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 106

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0361.0006.0001.0042	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 205
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 206
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 207
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 208

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0361.0006.0001.0043	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 221

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0040	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 263



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 264
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 265
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 266

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0206.0012.0365.0006.0001.0041	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 284
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 285
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 286
	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 287

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0214.0020.0606.0014.0001.0113	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 548

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES	
FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA
0208.0027.0812.0008.0001.0067	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 360

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO AO IDOSO	
DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
0213.0008.0241.0013.0001.0105	33.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 455, 56 e 57

21 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá substituir o contrato e terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura.

21.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21.4 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

21.4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

21.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

23 – ANEXOS

23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

23.1.2 – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;

23.1.3 – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

23.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

23.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

23.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

23.1.7 – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;

23.1.8 – ANEXO VIII – Procedimento para preenchimento de proposta;

23.1.9 – ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

24 – DO FORO

24.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 13 de outubro de 2020.

Edmilson Alves Franco
Prefeito Municipal

Ariéla Nogueira Dias
Pregoeira Municipal



Joilson Aparecido Alves
OAB/MG 140.843
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Registrar preços para futuras e parceladas aquisições de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e utensílios descartáveis, visando atender solicitações de diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

2 – DA AQUISIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e utensílios descartáveis deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, de acordo com o setor solicitante do pedido, nos horários das 07h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de entrega deverá ser feito em no máximo 07 (sete) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

3 – DAS NORMAS DE QUALIDADE

As normas de qualidade devem estar de acordo com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e com a ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas.

4 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QTDD.	AMOSTRAS
1	ÁGUA SANITÁRIA COM 2% A 2,5% DE CONCENTRAÇÃO DE CLORO ATIVO – 1 L	LT	2.320	NÃO
2	ÁLCOOL EM GEL COM TEOR ALCOÓLICO DE 70% COM SELO INMETRO – 500 ML – NEUTRO.	UN	1.706	NÃO
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - INDICAÇÃO: DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO EM ÁGUA DEIONIZADA. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. REGISTRO ANVISA, CONTENDO 1000 ML.	FR	500	NÃO
4	ÁLCOOL ETÍLICO COM TEOR ALCOÓLICO DE 92,8%, COM SELO DO INMETRO – 1 L – NEUTRO	UN	1.102	NÃO
5	AMACIANTE DE ROUPAS (TENSOATIVO CATIÔNICO, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, PERFUME E ÁGUA). FRAGÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS.	UN	690	NÃO
6	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO – 12 LITROS – COR PRETA – ALÇA METÁLICA – FUNDO COM PEGADOR MÃO.	UN	76	NÃO
7	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO - 20 LITROS - COR PRETA – ALÇA METÁLICA – FUNDO COM PEGADOR MÃO.	UN	22	NÃO
8	BOBINA PLÁSTICA 20 X 30 CM, PARA CONGELAR E GUARDAR ALIMENTOS. ROLO COM 500 UNIDADES.	RL	10	NÃO
9	BOBINA PLÁSTICA 30 X 40 CM, PARA CONGELAR E GUARDAR	RL	80	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	ALIMENTOS, ROLO COM 500 UNIDADES.			
10	CERA LÍQUIDA INCOLOR. COMPOSIÇÃO: CARNAÚBA, DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, SOLVENTE, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, COADJUVANTE, ALCALIZANTE, PLASTIFICANTE, 1,2 BENZOISOTHIAZOLINA 3, FRAGÂNCIA E ÁGUA. 750 ML	EMB	60	NÃO
11	CERA LÍQUIDA VERMELHA. COMPOSIÇÃO: CARNAÚBA, DISPERSÃO ACRÍLICA METALIZADA, SOLVENTE, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, COADJUVANTE, ALCALIZANTE, PLASTIFICANTE, 1,2 BENZOISOTHIAZOLINA 3, FRAGÂNCIA E ÁGUA. 750 ML	EMB	100	NÃO
12	COADOR DE CAFÉ DE PANO - M- CABO ISOLADO	UN	27	NÃO
13	COLHER DESCARTÁVEL DE SOBREMESA – CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES,	CX	5	NÃO
14	COLHER DESCARTAVEL DE SOBREMESA - EMBALAGEM COM 100 UN	EMB	18	NÃO
15	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - MILHEIRO	MIL	2	NÃO
16	CONDICIONADOR INFANTIL, SUAVE, TESTADO OFTALMOLOGICAMENTE E DERMATOLOGICAMENTE. NÃO IRRITA OS OLHOS E NEM A PELE, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO. 400 ML.	UN	790	SIM
17	COPO DESCARTAVEL, POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE 300 ML, COM TAMPA PERFURADA PARA USO DE CANUDOS, ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	UN	5	SIM
18	COPO DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 200 ML, ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	1.830	SIM
19	COPO DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 50 ML, ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	825	SIM
20	DESINFETANTE DE USO GERAL – BACTERICIDA (INGREDIENTES ATIVOS 0,9% DE O-BENZIL P-CLOROFENOL), CONSERVANTES, EMULSIFICANTES, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE PERFUME, CORANTE E ÁGUA. FRAGRÂNCIA DE EUCALIPTO. EMBALAGEM COM 2 LITROS.	FR	3.231	NÃO
21	DETERGENTE ÁCIDO LIMPA PEDRA - 2 LITROS - COMPOSIÇÃO QUÍMICA: COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁCIDO FLUORÍDRICO, ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO LINEAR, CORANTE E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO FLUORÍDRICO À 71% E ÁCIDO CLORÍDRICO À 33% , PH (1.0%) = 2,50 À 3,50. DENSIDADE = 0,950 À 1,050 G/CM. SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 100%	UN	135	NÃO
22	DETERGENTE (TENSOATIVO ANIÔNICO, GLICERINA, COADJUVANTE, PRESERVANTES, ESPESANTES, CORANTE E VEÍCULO). COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL – 500 ML. COCO. O PRODUTO DEVE SER DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UN	1.500	SIM
23	DETERGENTE (TENSOATIVO ANIÔNICO, GLICERINA, COADJUVANTE, PRESERVANTES, ESPESANTES, CORANTE E VEÍCULO). COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL – 500 ML. NEUTRO. O PRODUTO DEVE SER	UN	3.407	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.			
24	EMBALAGEM DE PLÁSTICO NA COR BRANCA PARA HAMBURGUER	KG	7	NÃO
25	ESCOVA DE MADEIRA COM CERDAS DE PLÁSTICO UTILIZADAS EM ROUPAS.	UN	12	NÃO
26	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA, CABO RETO, MEDINDO NO MÍNIMO 15CM DE COMPRIMENTO, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO TIPO FLOW PACK.	UN	10	SIM
27	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA FABRICADA EM PLÁSTICO - FORMATO OVAL - SEM CABO	UN	74	NÃO
28	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRA COM ESPONJA NA PONTA - MEDIDAS APROXIMADAS: 25 CM X 6,5 CM X 6,5 CM	UN	48	NÃO
29	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE. FABRICADA EM PLÁSTICO, COM CERDAS CRESPAS DE NYLON EMBUTIDAS EM FORMATO CIRCULAR QUE PERMITE QUE A ESCOVA LIMPE AS BORDAS DO VASO SANITÁRIO COM MAIOR DESENVOLTURA. RESISTENTE E DURÁVEL.	UN	102	NÃO
30	ESPONJA DE AÇO TIPO CARBONO, PARA LIMPEZA, BRILHO – BRILHO. PACOTE COM 8 UNIDADES, PESANDO 60 GRAMAS. 100 % ECOLÓGICO.	PCT	4.448	SIM
31	ESPONJA PARA LIMPEZA TIPO DUPLA FACE, ANTI BACTÉRIAS – COM FORMATO RETANGULAR. MEDINDO 110 X 75 X 20 MM. NA COR VERDE/AMARELA.	UN	1.697	SIM
32	ESSÊNCIA DE EUCALIPTO – 100 ML	FR	120	NÃO
33	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 – CX COM 30 UNIDADES.	CX	60	NÃO
34	FLANELA 100% ALGODÃO PARA LUSTRAR. MEDINDO 38 X 58 CM.	UN	525	NÃO
35	GARFO DESCARTAVEL DE SOBREMESA - 50 UNIDADES	PCT	18	NÃO
36	GEL DENTAL COM FLÚOR ATIVO – EMBALAGEM COM 50 GR – SABORES DIVERSOS. INFANTIL.	UN	605	SIM
37	GUARDANAPO 28 X 32 CM, FOLHAS SIMPLES, 100 % FIBRAS NATURAIS, PRODUTO NÃO PERECÍVEL – 50 UNIDADES.	PCT	345	NÃO
38	HIPOCLORITO DE SÓDIO – EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS.	LT	2.758	NÃO
39	LENÇOS UMEDECIDOS PARA BEBÊ, SUAVEMENTE PERFUMADOS – REFIL COM 450 UNIDADES DE 19 X 11,5 CM.	UN	600	NÃO
40	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, SULFÔNICO, CONSERVANTES, ABRASIVOS, CORANTE E VEÍCULO. FRASCO COM 500 ML.	FR	417	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

41	LIMPA CERÂMICA E AZULEJOS (DETERGENTE NÃO IÔNICO - ÁCIDO INORGÂNICO, COMPLEXANTE, ESSÊNCIA, CORANTE E ÁGUA). 1 L	LT	236	NÃO
42	LIMPA FORNO, FOGÃO, CHAPAS E GRELHAS - EMBALAGEM COM 200 ML	UN	32	NÃO
43	LIMPADOR DE VIDROS COM AÇÃO ANTI-ESTÁTICA, REMOVE SUJEIRA E DÁ BRILHO SEM DEIXAR MANCHAS DE APLICAÇÃO. COMPOSIÇÃO: BUTILGLICOL, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, TENSOATIVO CATIONICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, PRESERVANTE ÁGUA - 500 ML.	UN	226	NÃO
44	LIMPADOR USO GERAL - MULTIUSO (AQUIL BENZENO, SULFONADO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA. FRASCO 500 ML. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	FR	2.411	SIM
45	LIMPADOR DE USO GERAL - MULTIUSO (ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO, COADJUVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA). FRASCO COM 500 ML.	FR	750	SIM
46	LIXEIRA 12 LTS	UN	40	NÃO
47	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE 60 L	UN	20	NÃO
48	LIXEIRA PARA COZINHA COM TAMPA E PEDAL, MATÉRIA PRIMA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 30 LITROS, NA COR BRANCA.	UN	13	NÃO
49	LIXEIRA DE PLÁSTICO REFORÇADO - 100 LITROS - COM TAMPA	UN	10	NÃO
50	LIXEIRA DE PLÁSTICO REFORÇADO - 50 LITROS - COM TAMPA	UN	15	NÃO
51	LIXEIRA DE PLÁSTICO TELADO - 10 L	UN	5	NÃO
52	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS COM TAMPA.	UN	60	NÃO
53	LIXEIRA RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL 100 LITROS: COR BRANCA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	UN	2	NÃO
54	LIXEIRA RETANGULAR COM TAMPA E PEDAL 25 LITROS: COR BRANCA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.	UN	5	NÃO
55	LUVA DESCARTÁVEL PARA FINS CULINÁRIOS, AMBIDESTRA, FABRICADA EM VINIL LEITOSO, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM AMIDO. CAIXA COM 50 PARES. (TAMANHOS P, M E GG).	CX	113	NÃO
56	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DUPLA DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	27	NÃO
57	NAFTALINA EM BOLAS - PACOTE 50 GRAMAS	PCT	12	NÃO
58	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO - CABO CURTO	UN	29	NÃO
59	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO - CABO LONGO	UN	22	NÃO
60	PALHA DE AÇO INOXIDÁVEL PARA BRILHO	UN	65	NÃO
61	PANO DE PRATO PARA COPA E COZINHA, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO ALVEJADO, MEDINDO 45X65CM, COM BANHA, NA	UN	607	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	COR BRANCA; EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE; SEM ESTAMPA.			
62	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE, COM FOLHAS SIMPLES, NA COR BRANCA, 100 % FIBRAS NATURAIS / CELULOSE VIRGEM. ROLO MEDINDO 30 MT POR 10 CM - 4 ROLOS	PCT	6.805	SIM
63	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, DUAS DOBRAS, MEDINDO 22 X 20,7 CM, NA COR BRANCA – CAIXA COM 2.000 UNIDADES.	PCT	1.850	SIM
64	PEDRAS SANITÁRIAS	UN	310	NÃO
65	POTE CUMBUCA ISOPOR DESCARTÁVEL - 300 ML - PACOTE 50 UNIDADE	PCT	60	NÃO
66	PRATO DESCARTAVEL DE SOBREMESA 10 UNIDADES	PCT	140	NÃO
67	REMOVEDOR PARA LIMPEZA PROFUNDA - SEM CHEIRO – 500 ML	UN	143	NÃO
68	RODO GRANDE DE MADEIRA – 100 CM, COM BORRACHA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE. CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UN	40	NÃO
69	RODO GRANDE DE MADEIRA - 40 CM COM BORRACHA RESISTENTE DE BOA QUALIDADE. CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UN	75	NÃO
70	RODO GRANDE DE MADEIRA (60 CM) COM BORRACHA RESISTENTE DE ALTA QUALIDADE. CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UN	179	NÃO
71	RODO PARA ENCERAR - CABO DE MADEIRA – COM ESPUMA – 30 CM. CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UN	16	NÃO
72	RODO PARA LIMPEZA COM ESPUMA DUPLA FACE, MÍNIMO DE 25 CM. CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UN	223	NÃO
73	SABÃO EM BARRA. (SABÃO DE ÁCIDOS COCO-BABAÇU, ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, SILICATO DE SÓDIO, ÁGUA) PACOTE COM 05 UNIDADES. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	PCT	230	SIM
74	SABÃO EM PÓ. (SAQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO LINEAR, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, PIGMENTO AZUL, 15 ENZIMAS, CMC, PERFUME E ÁGUA) COTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL – 1 K.	KG	1.448	SIM
75	SABONETE (EXTRATO DE ALOE VERA, GLICERINA, SEBATO DE SÓDIO PALMISTATO, CLORETO DE SÓDIO, SOJATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA) 90 GR.	UN	55	SIM
76	SABONETE INFANTIL GLICERINADO EM BARRA – 80 GR, COM FORMULAÇÃO EXCLUSIVA APROVADA DERMATOLOGICAMENTE COM PROPRIEDADE HIDRATANTE, SENDO IDEAL PARA LIMPAR E HIDRATAR A PELE DO BEBÊ.	UN	408	SIM
77	SABONETE LÍQUIDO – FRAGRÂNCIA ERVA DOCE – GALÃO 5 L	GL	255	NÃO
78	SACO ALVEJADO - 100 % ALGODÃO - 40 X 70 CM	UN	1.467	NÃO
79	SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 75 X 105 CM,	KG	1.834	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	SUPPORTANDO ATÉ 20 KG, NA COR PRETA.			
80	SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO 39 X 58 CM, SUPORTANDO ATÉ 20 KG, NA COR PRETA.	KG	20	NÃO
81	SACO DE LIXO PARA USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 20 LITROS; MEDINDO 50 X 53,5 CM; NA COR PRETA.	KG	215	NÃO
82	SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO 65 X 37 CM, NA COR PRETA.	KG	1.650	NÃO
83	SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS, NA COR PRETA.	KG	40	NÃO
84	SACO DE LIXO PARA USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; NA COR PRETA.	KG	60	NÃO
85	SACO DE LIXO PARA USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 60 LITROS; NA COR PRETA.	KG	1.875	NÃO
86	SAPONÁCEO CREMOSO (TENSOATIVOS ANIÔNICO E NÃO IÔNICO, ESPESANTE, ALCALIZANTES, ABRASIVO, PRESERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO). EMBALAGEM COM 300 ML.	UN	72	NÃO
87	SHAMPOO INFANTIL SUAVE, TESTADO OFTALMOLOGICAMENTE E DERMATOLOGICAMENTE, NÃO IRRITA OS OLHOS E NEM A PELE. PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO – 400 ML	UN	340	SIM
88	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS – 1 KG – COMPOSIÇÃO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO 96 – 98 %	UN	30	NÃO
89	TIGELA DESCARTÁVEL – 300 ML – EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	EMB	60	NÃO
90	TOUCA DESCARTÁVEL SONFONADA BRANCA – PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	87	NÃO
91	VASSOURA DE NYLON; TIPO NOVIÇA, CERDAS DE POLIPROPILENO, APROXIMADAMENTE (4 X 21,5 X 5) CM, FIO DE NO MÍNIMO 12 CM, COM APROXIMADAMENTE 66 TUFOS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 40 CERDAS POR TUFO, COM CERDAS 100% POLIPROPILENO, TIPO PLUMADA, REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 120CM, COM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.	UN	20	SIM
92	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO - BASE DE MADEIRA MEDINDO 40 CM - CABO DE MADEIRA, REVESTIDO EM PLÁSTICO MEDINDO 1,20 CM	UN	46	SIM
93	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 6 – 30 CM, COM BASE DE MADEIRA, REVESTIDA EM LATA OU METAL, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, MEDINDO 1,20 M.	UN	200	SIM
94	VASSOURA LIMPA TETO DESENVOLVIDA EM NYLON (PET) RECICLADO EM FORMATO CIRCULAR. BASE DE PLÁSTICO (PP) E CABO.	UN	4	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.1 – Após a fase de lances, as empresas licitantes deverão apresentar amostras dos produtos que tiverem sido classificados como os de menor preço para os itens 16, 17, 18, 19, 22, 23, 26, 30, 31, 36, 44, 45, 61, 62, 63, 73, 74, 75, 76, 87, 91, 92, 93, 94, para verificação de sua conformidade com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 025/2020, não deixando de atentar para os padrões de qualidade do material que deverá atender as necessidades da Administração Pública.

5.2 – A(s) **AMOSTRA(S)** deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item a que se refere(m).

5.3 - A licitante que não apresentar a(s) **AMOSTRA(S)** terá sua proposta desclassificada. Nesta hipótese, poderá a Pregoeira solicitar **AMOSTRA(S)** do licitante cuja proposta classificou-se em segundo lugar e assim sucessivamente.

5.4 – A(s) **AMOSTRA(S)** apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), **não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;**

5.5 – O(s) produto(s) apresentado(s) como **AMOSTRA(S)** poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s) se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação.

5.6 – A(s) **AMOSTRA(S)** aceita(s) ficará(ão) sob a guarda do Setor de Compras para aferição com os produtos entregues;

5.7 – O Setor de Compras se responsabilizará pela guarda da(s) **AMOSTRA(S)** até a conclusão do recebimento definitivo dos materiais, devendo a contratada ao fim deste prazo, providenciar a retirada das mesmas, no estado em que se encontrar após os testes porventura necessários. Se no prazo de 30 (trinta) dias a licitante ou contratada não retirar a(s) **AMOSTRA(S)**, o Setor de Compras e Licitações não mais se responsabilizará pela sua guarda.

6 – DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

- Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009
- Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010
- Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012
- Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261
- Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

7 – DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, especificamente pelos Departamentos solicitantes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Mônica Maria dos Santos Rezende
- Setor de Compras-

Em 28/08/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: ____/____/____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

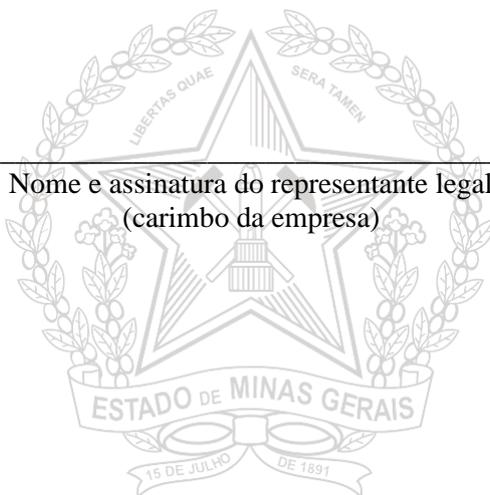
RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 048/2020

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2020.



Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 048/2020

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 048/2020

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

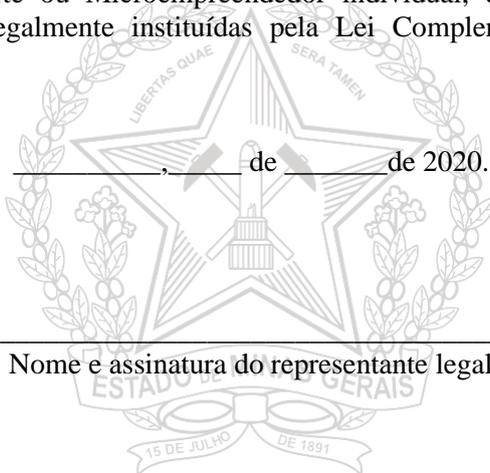
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 048/2020

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na (rua, avenida, etc) _____, n°.____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n°. _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.



_____, de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n°. 103/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

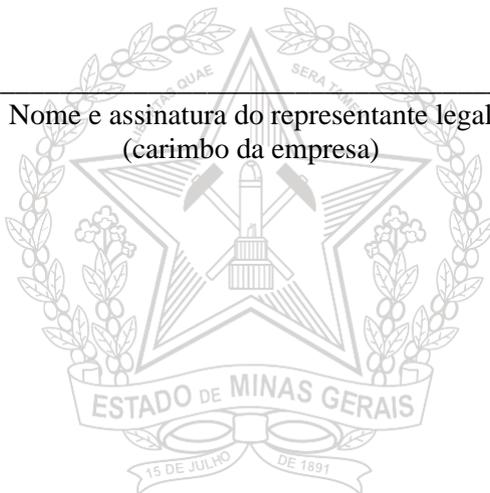
ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 025/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA - (OBRIGATÓRIO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL Nº 048/2020

1.1 - A licitante receberá, juntamente com o Edital, o arquivo para preenchimento da proposta: ac_licitacao_pr....COT

1.2 - Esse arquivo deverá ser salvo no seu Desktop (ÁREA DE TRABALHO), para facilitar seu manuseio.

1.3 – Para instalar o programa, acesse o site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul: www.bandeiradosul.mg.gov.br acesse o link Compras e Licitações e clique para fazer o download do **programa de formulação de propostas, salve o arquivo no seu DESKTOP.**

Se aparecer uma tela perguntando *“DESEJA PERMITIR QUE O PROGRAMA DE UM FORNECEDOR DESCONHECIDO FAÇA ALTERAÇÕES NESTE COMPUTADOR?”* basta clicar no botão *“SIM”*. Aparecerá uma tela para instalação do programa para preenchimento da proposta.

TELA 1:



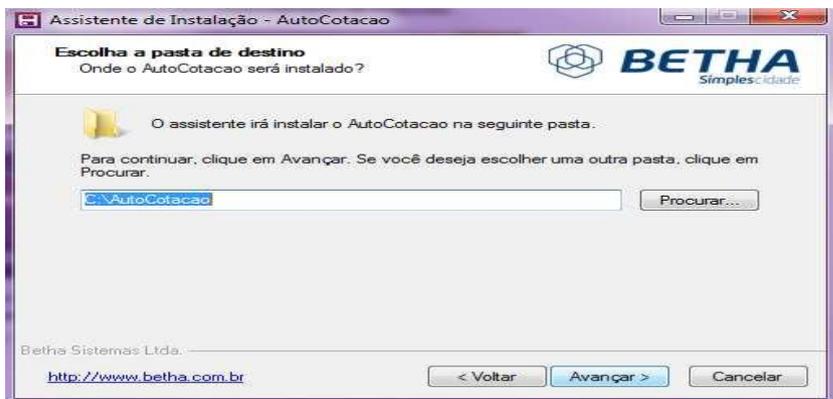
CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLIQUE EM AVANÇAR
Não esqueça do local onde será instalado o programa.

TELA 3



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 4



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



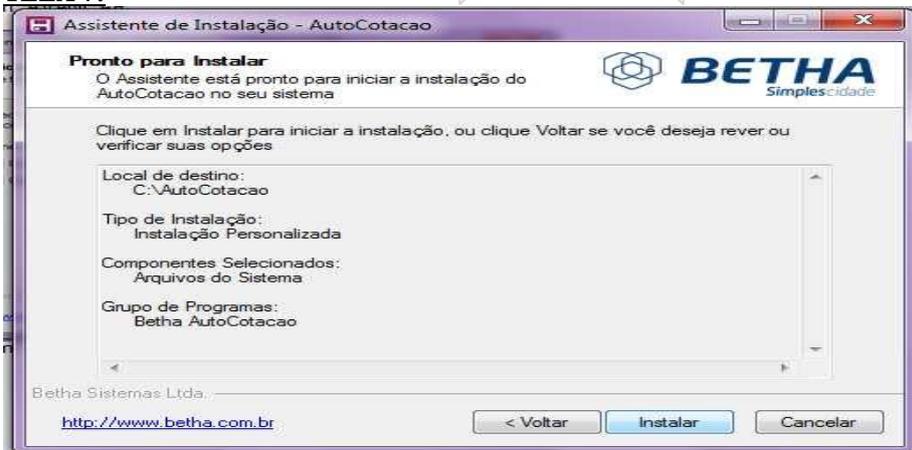
CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 6:



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 7:



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 8:



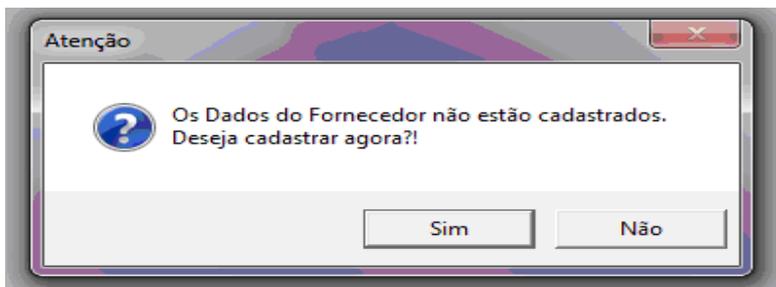
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



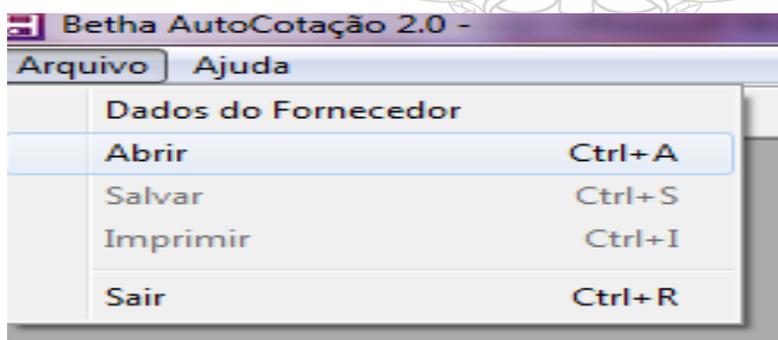
CLIQUE EM CONCLUIR

1.4 - APARECERÁ A SEGUINTE JANELA:



Clique no botão “SIM” e preencha os dados da empresa e clique no botão “GRAVAR” e depois no botão “FECHAR”

1.5 - Conforme mostra a figura abaixo, clique em “ARQUIVO” e depois em “ABRIR”



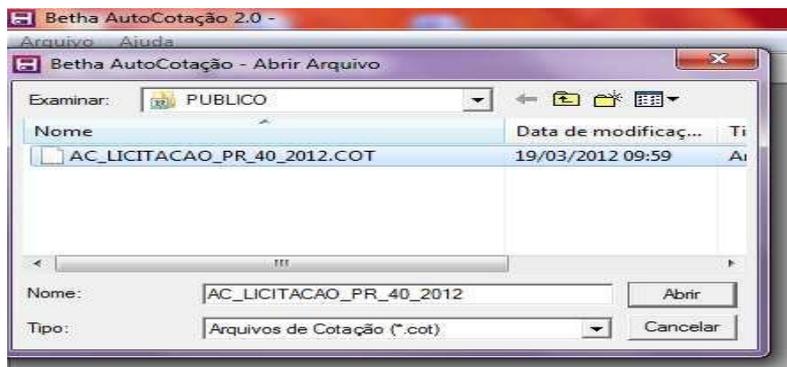
1.6 Aparecerá a janela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procure em EXAMINAR (Conforme indica a seta): DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) e em seguida clique no arquivo AC_LICITACAO....

Clique no botão “ABRIR”. Aparecerá uma janela constando os itens pertencentes a este Pregão e deverá ser preenchido **OBRIGATORIAMENTE** a marca e o valor unitário do(s) item(ns) que tiver intenção de fornecer.

1.7- Ao preencher a proposta, clique no botão “GRAVAR” e em seguida no botão “IMPRIMIR”.

1.8 - Após imprimir clique no botão “SAIR DO SISTEMA”, conforme mostra a figura abaixo:



Aparecerá a mensagem “ESTA SESSÃO DO SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO DEVERÁ SER FINALIZADA?” Clique no botão “SIM”.

1.9 - No seu DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) copie o **ARQUIVO** (ac_licitacao_pr....COT) para um CD ou DVD. **Este arquivo deverá ser gravado OBRIGATORIAMENTE em CD ou DVD, deverá estar identificado com o nome do fornecedor e o pregão a que irá participar. O CD ou DVD deverá ser entregue dentro do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA, juntamente com a proposta impressa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDMILSON ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 962.234.216-72 e do RG n°. M-6.922.969 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lázaro Rodrigues, 60, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n° _____, com sede à _____, n° _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, em ____/____/____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata de Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e utensílios descartáveis, para atender solicitações dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório n° 048/2020, modalidade Pregão Presencial n° 025/2020, homologado em/...../2020, regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente ata tem como objeto o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal e utensílios descartáveis, para atender solicitações dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, de acordo com as especificações constantes do Processo Licitatório 048/2020, Pregão Presencial 025/2020 e da Proposta Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A presente Ata tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores: (relacionar os itens com valores unitários e totais gerais ou colocar mapa de apuração de vencedores).

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.

5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. Os preços registrados são os que constam na cláusula quarta desta ata.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.
- 7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado na Autorização de Fornecimento, através de pessoa responsável.
- 7.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 24 horas.
- 7.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- 9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

12.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

12.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

12.3.1 – Sem fixação de data-base;

12.3.2 – Sem periodicidade definida.

12.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeira do Sul, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

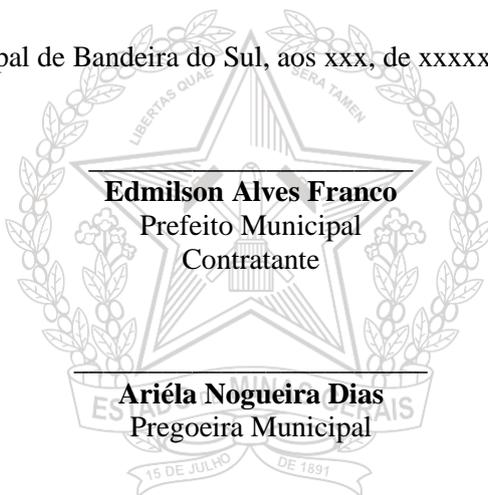
14.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2020.



Edmilson Alves Franco
Prefeito Municipal
Contratante

Ariéla Nogueira Dias
Pregoeira Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Repres. Legal: **XXXXXXXXXX**

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: